



## Coordenação-Geral de Tributação

---

### **Solução de Consulta nº 98.007 - Cosit**

**Data** 31 de janeiro de 2019

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

#### **ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

##### **Código NCM 8418.50.10**

**Mercadoria:** Móvel para exposição de alimentos congelados com evaporador incorporado, abertura vertical da porta superior e horizontal da porta inferior, capacidade de 593 l e temperatura do ar para conservação de -22°C a -20°C.

##### **Código NCM 8418.50.90**

**Mercadoria:** Móvel para exposição de alimentos resfriados com evaporador incorporado, abertura vertical das portas, capacidade de 776 l e temperatura do ar para conservação de 2°C a 4°C.

**Dispositivos Legais:** (RGI/SH) 1 (texto da posição 84.18) e 6 (texto da subposição 8418.50) e RGC/NCM 1 (textos dos itens 8418.50.10 e 8418.50.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

## **Relatório**

### **Fundamentos**

2. Trata-se a mercadoria de expositor de alimentos congelados e refrigerados, apresentados em dois modelos: o modelo 1 é um congelador combinado, com abertura vertical na parte superior e abertura frontal na parte inferior, com capacidade de 593 l, conhecido como "ilha", e o modelo 2, um refrigerador com abertura vertical da porta, com capacidade de 776 l.
3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema

Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH nº 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) representam a interpretação oficial do SH oriunda da Organização Mundial das Alfândegas. Pelo § único do art. 1º do Decreto nº 435/1992, elas “constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições e subposições, bem como das Notas de Seção, Capítulo, posições e subposições da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, anexas à Convenção Internacional de mesmo nome”.

7. Citada a legislação pertinente, passa-se a determinar o correto enquadramento da mercadoria na NCM/TEC/Tipi.

8. Os dois equipamentos consultados (modelo 1 e modelo 2) incluem-se na posição 84.18, por aplicação da RGI 1, por se tratarem de expositores de alimentos congelados, com evaporadores de grupo frigorífico incorporados, trabalhando com fluido refrigerante, que fornece ao seu elemento refrigerador (evaporador) uma temperatura baixa (próxima de 0°C ou inferior).

9. As Nesh da posição 84.18 esclarecem:

**I.- REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO**

*Os materiais, máquinas e aparelhos para produção de frio de que trata esta posição compreendem geralmente máquinas ou instalações que, por um ciclo contínuo de operações, **fornecem ao seu elemento refrigerador (evaporador), uma temperatura baixa (próxima de 0°C ou inferior)**, por absorção do calor latente que resulta da evaporação de um gás previamente liquefeito (amoníaco, hidrocarbonetos halogenados, por exemplo) ou de um líquido volátil, ou ainda, mais simplesmente, da evaporação da água, principalmente em certos aparelhos de uso naval.*

[...]

Os aparelhos acima mencionados só se classificam aqui se se apresentarem nas seguintes formas:

[...]

2) **Armários, móveis, aparelhos e conjuntos que incorporem um grupo frigorífico completo ou um evaporador de grupo frigorífico, mesmo que contenham dispositivos acessórios, tais como agitadores, misturadores ou formas, como é o caso, por exemplo, dos refrigeradores domésticos, das vitrinas e balcões frigoríficos, dos conservadores de sorvete ou de produtos congelados, dos bebedouros refrigerados para água ou bebidas, das cubas para refrigerar leite ou cerveja, das sorveteiras, etc.**

(negritou-se)

10. A posição 84.18 se desdobra nas seguintes subposições de primeiro nível:

|              |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>84.18</b> | <b>Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</b> |
| 8418.10.00   | - Combinações de refrigeradores e congeladores ( <i>freezers</i> ), munidos de portas exteriores separadas                                                                                                                                          |
| 8418.2       | - Refrigeradores do tipo doméstico:                                                                                                                                                                                                                 |
| 8418.30.00   | - Congeladores ( <i>freezers</i> ) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l                                                                                                                                                        |
| 8418.40.00   | - Congeladores ( <i>freezers</i> ) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l                                                                                                                                                       |
| 8418.50      | - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio                                                                         |
| 8418.6       | - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:                                                                                                                                                                 |
| 8418.9       | - Partes:                                                                                                                                                                                                                                           |

11. O modelo 1, por se tratar de um congelador (*freezer*) expositor combinado com abertura vertical das portas superiores e horizontal da porta inferior, inclui-se na subposição 8418.50, que possui desdobramento em item, cabendo, neste caso, o item mais específico, qual seja, o código **NCM 8418.50.10**:

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| 8418.50.10 | Congeladores ( <i>freezers</i> ) |
| 8418.50.90 | Outros                           |

12. O modelo 2, por sua vez, trata-se de expositor para alimentos resfriados, como laticínios e produtos de padaria, com abertura vertical das portas. Inclui-se, também, na subposição 8418.50, mas, como não se trata de um congelador (*freezer*), enquadra-se no item residual, o código **NCM 8418.50.90**, conforme tabela acima.

## Conclusão

13. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) 1 (texto da posição 84.18) e 6 (textos da subposição 8418.50) e RGC/NCM 1 (textos dos itens 8418.50.10 e 8418.50.90) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídio extraído das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 08 de fevereiro de 2018, as mercadorias classificam-se no **código NCM 8418.50.10 e 8418.50.90**.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 30 de janeiro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se à DRF Curitiba (PR) para ciência do Interessado e demais providências.

*(Assinado digitalmente)*

**SILVANA DEBONI BRITO**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 4ª Turma

*(Assinado digitalmente)*

**ROBSON DE V MOREIRA CEZAR**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 4ª Turma

*(Assinado digitalmente)*

**ADRIANA KINDERMANN SPECK**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Relatora

*(Assinado digitalmente)*

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Presidente da 4ª Turma